

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 30 DE JULHO DE 2020

Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral da ABRAFAC – Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplace.

Processo Eleitoral

Artigo 1º - As eleições para o CA - Conselho de Administração deverão obedecer ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Este regimento foi baseado no Estatuto aprovado na assembleia de 20/07/2020, mais especificamente nos artigos: 7º, 8º, 12, 13, 30, 39, 40, 41, 42, 43 e 44;

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral compreende todas as atividades requeridas desde a definição da comissão eleitoral, inscrições até a homologação dos eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 2º - As eleições a que se refere o artigo 1º deste Regimento deverão ser finalizadas no 3º trimestre do término do mandato de 3 (três) anos dos membros do CA.

Parágrafo Único - O disposto não se aplica às eleições de 2020.

Artigo 3º - O processo eleitoral será realizado na forma presencial e/ou remota.

Artigo 4º - Para o acompanhamento, apuração dos votos e fiscalização das atividades do Processo Eleitoral, o CA designará uma comissão eleitoral que será composta por até 03 (três) associados ou por uma empresa externa, que atuará sob a supervisão do CA.

Parágrafo Único – A critério do CA poderá ser contratada uma auditoria externa para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Artigo 5º - No edital de instauração do processo eleitoral, deverá constar as seguintes informações:

- I. Identificação dos cargos, quantidades e qualificação a serem preenchidos;
- II. Data de início e término para apresentação de candidaturas;
- III. Datas de início e término das votações, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis;

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 30 DE JULHO DE 2020

- IV. Data de apuração dos resultados, que deverá ser no dia útil subsequente ao término da votação;
- V. Forma de votação;
- VI. Requisitos para votar e ser votado;
- VII. Identificação dos membros da Comissão Eleitoral;
- VIII. Outras informações julgadas necessárias.

Apresentação de Candidaturas

Artigo 6º - Todos os Associados poderão se inscrever para concorrer às vagas do CA, observadas as restrições constantes do Estatuto Social da ABRAFAC.

Parágrafo Primeiro – Associados Institucionais poderão apresentar apenas uma inscrição.

Parágrafo Segundo - os Membros, conforme designado e previsto no estatuto em suas diversas categorias, não poderão se inscrever a cargos eletivos.

Artigo 7º - As eleições para o CA serão realizadas por meio de votação direta nos candidatos.

Artigo 8º – As inscrições aos cargos do CA devem ser apresentadas na forma definida no Edital de Instauração em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instauração do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações sociais durante todo o processo eleitoral.

Divulgação das Candidaturas

Artigo 9º - Em até 7 (sete) dias corridos após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a ABRAFAC divulgará os candidatos, de forma pública e eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento.

Parágrafo Único - A ABRAFAC divulgará informações relativas aos candidatos, respeitando a igualdade de tratamento entre eles.

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 30 DE JULHO DE 2020

Votação

Artigo 10º - Nas datas previstas no edital de instauração do Processo Eleitoral, a ABRAFAC receberá os votos dos associados, na forma prevista no edital.

Artigo 11 - O voto será individual e nominado, possibilitando identificação, sendo vetados voto por procuração e voto anônimo.

Parágrafo Primeiro - O voto será declarado nulo quando:

- I. Não possibilitar a identificação o eleitor, ou
- II. Dado a não candidato, ou
- III. Ultrapassar o número de votos possíveis por categoria de associado.

Parágrafo Segundo - Havendo mais de um voto do mesmo associado, será considerado válido aquele que for recebido em primeiro lugar pela ABRAFAC.

Apuração

Artigo 12 - A apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral, far-se-á no dia útil seguinte ao encerramento da votação.

Artigo 13 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos, respeitada a composição mínima de categorias que comporão o CA.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão considerados vitoriosos os candidatos que, na data, forem associados há mais tempo. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir os candidatos vitoriosos.

Artigo 14 - A divulgação dos candidatos vitoriosos será feita somente após a apuração da totalidade dos votos, não havendo divulgação parcial dos resultados.

Proclamação e Homologação dos Eleitos

Artigo 15 - O ato formal de proclamação dos candidatos eleitos para compor o CA pela Comissão Eleitoral e a homologação dos resultados das eleições pelos associados serão realizados em Assembleia Geral.

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 30 DE JULHO DE 2020

Disposições Gerais

Artigo 16 – Os prazos previstos no edital de instauração do processo eleitoral poderão ser modificados a critério do CA, desde que devidamente comunicados aos Associados e sejam preservados os prazos estatutários e previstos neste regimento.

Artigo 17 – Eventuais contestações, casos omissos e não previstos neste regimento serão analisados e decididos pelo CA;

Parágrafo Único - Das decisões do CA não caberá recurso à Assembleia.

Artigo 18 – Para as eleições de 2020 caberá ao Conselho Deliberativo as funções pertinentes ao Conselho de Administração.

Marcos Maran

Presidente Conselho Deliberativo
Gestão 2019/20